



1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SINFARN - REALIZADA AO OITAVO
2 DIA DO MÊS DE AAGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

4 Às dezessete horas do oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, por meio do
5 Google Meet, reuniram-se os representantes legais do SINFARN juntamente a categoria
6 farmacêutica do RN de empresas terceirizadas.

7 Dra. Jacira Elvira de O. B. Prestes (Presidente) presidiu a reunião e havendo número legal, a
8 Senhora Presidente deu por aberta à sessão cumprimentando a todos os presentes e agradeceu
9 a presença dos farmacêuticos. Em seguida a presidente deu início à leitura do edital de
10 convocação abaixo citado:

11 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
12 **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –**
13 **SINFARN.**

14
15 **Assembleia Geral Extraordinária**

16
17 O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
18 SINFARN, pessoa jurídica de direito privado, com registro sindical junto ao Ministério do
19 Trabalho e Emprego, L 094, P 066, datado de 08/02/84, inscrito no CNPJ/MF sob nº
20 08.221.442/0001-70, com sede e foro na Rua Presidente Passos, nº 627, Cidade Alta,
21 Natal/RN – CEP. 59.025-410, com esteio nas suas disposições estatutárias e legais, por
22 intermédio da sua Diretoria, convoca todos os membros da categoria profissional de hospitais,
23 clinicas, home care e laboratórios, a acessarem o Google Meet, para Assembleia Geral
24 Extraordinária, no dia 08 de janeiro de 2025, às 17 horas – primeira chamada e 17h 15min –
25 segunda chamada, tendo a seguinte ordem do dia:

26
27 I. Discussão e aprovação das pautas de reivindicações da categoria profissional a fim de
28 celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025.

29
30 Tomando a palavra a presidente explanou sobre as dificuldades de negociação das convenções
31 coletivas.

32 Em seguida foi apresentada a pauta de reivindicação:

33 1. Vigência – 08.08.2025 a 31.12.2027.

34 2. Fica estabelecido os pisos da categoria para 44 horas semanais no valor de R\$
35 4.567,8, aplicando-se a proporcionalidade às demais jornadas acaso
36 praticadas, nos mesmos termos e prazo estabelecidos.



- 37 3. Será concedido um reajuste linear para os farmacêuticos que
38 percebem remuneração acima do piso salarial estipulado no *caput* e
39 limitado aos profissionais que percebem até R\$ 7.786,02 (sete mil
40 setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), a incidir a partir de
41 agosto de 2025, no percentual de 2% (dois por cento).
- 42 4. Em relação ao **Farmacêutico Quimioterápico** o piso constante do *caput*
43 desta cláusula será acrescido de 37% (trinta e sete por cento).
- 44 5. Os Estabelecimentos de Saúde que concederem reajuste salarial, em
45 2025, igual ou superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento), ficam
46 dispensados do pagamento do abono indenizatório de que tratam os
47 Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula.
- 48 6. Excepcionalmente para o período de 1º de agosto a 31 de dezembro de
49 2025, aos trabalhadores que laboram na jornada de 12x36 descrita nesta
50 Cláusula Quarta, serão concedidos 02 (dois) dias de folga no mês,
51 dentro da sua escala.
- 52 7. É facultativa a homologação do pedido de demissão ou recibo de
53 quitação de contrato de trabalho, condicionada ao pagamento de uma
54 taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao sindicato da categoria.
- 55 8. Fica assegurado folga na segunda-feira de carnaval ao farmacêutico,
56 sendo possível a sua compensação durante o prazo de validade da
57 presente Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o empregado trabalhe
58 no dia e não seja compensado no período, receberá o valor da
59 remuneração do dia dobrado.
- 60 9. Fica instituída o plantão de até **12 (doze)** horas com remuneração de **R\$**
61 **336,93 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)** e o plantão
62 de até **06 (seis) horas** com remuneração de **R\$ 168,45 (cento sessenta e oito**
63 **reais e quarenta e cinco centavos)**.
- 64 10. Aos farmacêuticos que laboram em regime de escala poderão
65 realizar até 04 (quatro) trocas mensais entre si que não gerem dobra,
66 não ultrapassando a **jornada máxima que é de 12 horas de trabalho**,
67 desde que seja observado o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora
68 para descanso, para não ferir a Súmula 437 e o art. 71, *caput*, da CLT.
- 69 11. Nos termos do art. 513, alínea “e”, da CLT; STF - ARE 1018459
70 - tema 935; Nota Técnica n.º 02, de 26 de outubro de 2018, e Nota
71 Técnica n.º 03, de 01 de março de 2019, ambas do CONALIS – MPT, os
72 empregadores ficam obrigados a descontar dos profissionais
73 representados pelo sindicato laboral, o valor de 2% (dois por cento) do
74 piso para os farmacêuticos, conforme decisão do E. STF, a título de
75 contribuição assistencial, devendo a referida importância ser repassada
76 via depósito, PIX ou transferência para o Banco: SICOOB - Cooperativa:
77 4194 - CONTA: 23.810-4 ou PIX: 08221442000170. O comprovante deve
78 ser encaminhado por e-mail para sinfarn@gmail.com com a relação dos
79 farmacêuticos com os valores descontados por CNPJ.



80 12. A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas
81 mensais de seus farmacêuticos ao Sindicato Profissional, dentro do prazo
82 de 10 (dez) dias após o desconto, incorrerá em multa diária cumulativa, no
83 valor correspondente a 1% (um por cento) do montante total não
84 recolhido, sem prejuízo da atualização legal, revertida a favor da entidade
85 sindical beneficiária.

86
87 Diante do exposto pela presidente, os farmacêuticos concordaram com todas as
88 cláusulas acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a
89 sessão, solicitando que fosse lavrada a presente Ata e assinada a lista de presença, por

90 mim, _____ Dra. Jacira Elvira O. Bezerra – Presidente.

91